



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1117 DE 21 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

21 / 07 / 2021
Smpo. emanin

“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Guarará e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a revisão anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, pela variação do índice do IPCA/IBGE apurado até 31 de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), incidentes sobre os valores vencimentos a partir de 1º/01/2021.

Parágrafo único: O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - A revisão anual prevista nesta Lei se aplica aos profissionais do Magistério Municipal, que não tiveram o seu piso salarial reajustado neste exercício.

Art. 3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2021, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias os quais tiveram seus vencimentos fixado através de Lei Federal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

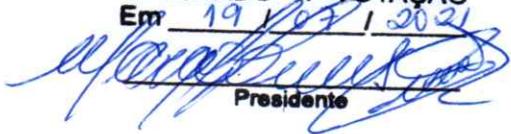
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Guarará, 21 de julho de 2021.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

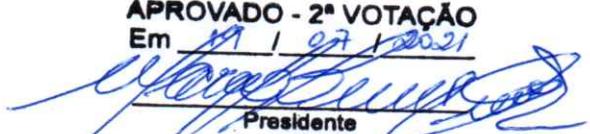
APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 19 / 07 / 2021


Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 19 / 07 / 2021


Presidente